



MENSAGEM Nº 045/2026
DE 16 DE MARÇO DE 2026.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que promove alterações na Lei Municipal nº 1.572/2003, norma que institui a Política Municipal de Habitação de Interesse Social e o Fundo Municipal de Habitação – FMH.

A proposta decorre de deliberação unânime do Conselho Municipal de Habitação, realizada em 24 de fevereiro de 2026, conforme ata regularmente lavrada, ocasião em que se reconheceu a necessidade de atualização pontual da legislação, com vistas à adequação à estrutura administrativa vigente e ao fortalecimento institucional da política habitacional do Município.

A revogação do inciso II do art. 2º visa suprimir dispositivo que não mais se harmoniza com a atual organização administrativa municipal, evitando sobreposições normativas e garantindo maior coerência sistemática ao texto legal.

A alteração dos arts. 19 e 20 objetiva substituir a referência à extinta “Secretaria Municipal de Trabalho Social” pela “Divisão de Habitação da Secretaria Municipal de Obras”, órgão que atualmente detém competência técnica e administrativa para execução e acompanhamento das ações habitacionais. Trata-se de medida que assegura segurança jurídica, precisão normativa e conformidade com a estrutura organizacional em vigor.

Por sua vez, a inserção do parágrafo único no art. 6º confere autorização expressa ao Poder Executivo para abertura de crédito especial destinado à execução das despesas decorrentes da política habitacional, em observância aos arts. 40, 41, inciso II, e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, garantindo regularidade orçamentária e responsabilidade fiscal na gestão do Fundo Municipal de Habitação.

Destaca-se que a proposta foi submetida à análise jurídica prévia da Procuradoria do Município, que manifestou-se favoravelmente quanto à sua legalidade e constitucionalidade, não





havendo necessidade de outras modificações na Lei nº 1.572/2003 além das ora propostas, conforme cópia do Parecer no. 113/2026, datado de 24.02.2026.

A medida representa importante avanço na governança da política habitacional municipal, promovendo modernização normativa, fortalecimento institucional e maior eficiência administrativa na gestão dos programas habitacionais.

Diante do exposto, contamos com a sensibilidade e o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

João Monlevade, 16 de março de 2026.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Vereador

FERNANDO LINHARES PEREIRA

DD. Presidente

Câmara Municipal de João Monlevade.





PROJETO DE LEI Nº _____/2026.

DE 16 DE MARÇO DE 2026.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.572, DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – FMH, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o inciso II do art. 2º da Lei Municipal nº 1.572, de 2003.

Art. 2º Os arts. 19 e 20 da Lei Municipal nº 1.572, de 2003, passam a vigorar com a substituição da expressão “Secretaria Municipal de Trabalho Social” por “Divisão de Habitação da Secretaria Municipal de Obras”, adequando-se à atual estrutura administrativa do Município.

Art. 3º O art. 6º da Lei Municipal nº 1.572, de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 6º (...)

Parágrafo único. Para ocorrer as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, podendo, para tanto, anular total ou parcialmente dotações do orçamento vigente ou das que vierem a substituí-lo.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 16 de março de 2026.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal



COMUNICAÇÃO INTERNA

De: Gustavo Maciel - Secretaria Municipal de Obras

Para: Dr. Welington - Procuradoria Jurídica

Assunto: Encaminhamento de documentos para Alteração de Projeto de Lei do Conselho Municipal de Habitação

Prezado Senhor,

Vimos por meio desta, encaminhar para providências cabíveis, cópia da **Ata e lista de presença da reunião do Conselho de Habitação**, realizada em **24.02.2026**, bem como cópia da comunicação interna já enviada a este setor e o parecer jurídico, referentes a **alteração do Projeto de Lei**.

Solicitamos a gentileza de promover a devida juntada dos documentos ao processo correspondente, realizando as alterações necessárias e dando prosseguimento aos trâmites administrativos pertinentes.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,



Gustavo José Dias Maciel
Secretário Municipal de Obras



ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE JOÃO MONLEVADÉ

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2026, às 17:00 horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Obras, em João Monlevade/MG, realizou-se reunião do Conselho Municipal de Habitação, convocada para deliberar sobre proposta de alteração da Lei Municipal nº 1.572/2003, que dispõe sobre a Política Municipal de Habitação de Interesse Social e institui o Fundo Municipal de Habitação (FMH).

Aberta a reunião pelo Presidente do Conselho Municipal de Habitação, Sr. Gustavo José Dias Maciel, este destacou a importância da atualização legislativa como instrumento de responsabilidade fiscal e fortalecimento institucional da política habitacional do Município. Ressaltou que a proposta visa adequar a legislação à realidade orçamentária atual, garantindo sustentabilidade ao Fundo Municipal de Habitação, sem comprometer a continuidade dos programas habitacionais. Enfatizou ainda que a modernização do texto legal promove maior segurança jurídica, organização administrativa e eficiência na execução das ações habitacionais. Na sequência, foi concedida a palavra ao Vice-Presidente do Conselho, Sr. Antônio Batista Miranda Contrapino, que reforçou a necessidade de alinhamento da legislação à estrutura administrativa vigente, especialmente no que se refere às atribuições técnicas da Divisão de Habitação da Secretaria Municipal de Obras. Destacou que as alterações propostas conferem maior clareza quanto às competências administrativas e fortalecem a governança do Fundo Municipal de Habitação.

Foi apresentada aos conselheiros a Comunicação Interna encaminhada pela Divisão de Habitação da Secretaria Municipal de Obras à Procuradoria Jurídica do Município, solicitando análise e atualização da legislação. Informou-se que houve manifestação jurídica favorável às alterações propostas, esclarecendo que, conforme parecer emitido, não há necessidade de outras alterações na Lei Municipal nº 1.572/2003 além das ora deliberadas, estando a proposta em conformidade com a legislação vigente.

As alterações submetidas à deliberação foram as seguintes:

1. Revogação o Artigo 2º, inciso II,
2. Alteração dos Artigos 19 e 20, substituindo a expressão "Secretaria Municipal de Trabalho Social" por "Divisão de Habitação da Secretaria Municipal de Obras", em consonância com a atual estrutura administrativa municipal.
3. Inserção de inciso ao Art. 6º - Para ocorrer despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo autorizado a abrir crédito especial, podendo, para tanto, anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente ou das que vierem substituí-lo.

Após discussão e esclarecimentos, as propostas foram colocadas em votação, sendo aprovadas por unanimidade pelos conselheiros presentes, conforme lista de presença anexa, que passa a integrar a presente ata para todos os fins legais.

Deliberou-se pelo encaminhamento das alterações ao Poder Executivo para adoção das providências administrativas e legislativas necessárias à formalização da atualização normativa. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, sendo lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da mesa e pelos conselheiros presentes.

João Monlevade, 24 de fevereiro de 2026.



Gustavo José Dias Maciel

Presidente do Conselho Municipal de Habitação



Antônio Batista Miranda Contrapino



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330032003400300034003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Local: Secretaria Municipal de Obras



COMUNICAÇÃO INTERNA

De: Secretaria Municipal de Obras – Divisão de Habitação
Para: Dr. Hugo Lázaro Martins – Procurador Jurídico do Município
Assunto: Solicitação de análise e atualização da Lei Municipal nº 1.572/2003 e consolidação da Política Pública Municipal de Habitação

João Monlevade, 20 de fevereiro de 2026.

Prezado Procurador Dr. Hugo Lázaro Martins,

Em continuidade ao diálogo previamente realizado acerca da legislação habitacional do Município, vimos por meio desta solicitar a análise jurídica da Lei Municipal nº 1.572/2003, que dispõe sobre Habitação de Interesse Social, atribui disciplina ao Fundo Municipal de Habitação (FMH), normatiza o Conselho Municipal de Habitação e dá outras providências, bem como de todas as alterações promovidas até a presente data.

No âmbito desta Secretaria, identificamos a necessidade de promover adequações no referido diploma legal, especialmente diante da realidade orçamentária atual do Município, das exigências administrativas relacionadas à regularização e operacionalização do Fundo Municipal de Habitação e da execução de programas federais em andamento, notadamente o Programa Minha Casa Minha Vida.

Entre as alterações já vislumbradas por esta Secretaria, destacamos:

- Art. 2º, inciso II – que prevê o repasse de 5% (cinco por cento) do orçamento líquido do Município ao Fundo Municipal de Habitação. Considerando a atual capacidade orçamentária municipal, entendemos necessária a avaliação da possibilidade de alteração do dispositivo, de modo a prever o repasse de no mínimo 0,1% (zero vírgula um por cento) do orçamento anual líquido do Município, adequando-o à realidade financeira local, sem prejuízo da manutenção e fortalecimento das políticas públicas habitacionais.

- Art. 14 – cuja redação demanda reavaliação e atualização, a fim de adequá-lo à dinâmica atual de funcionamento do Fundo e do Conselho Municipal de Habitação, bem como às exigências normativas e operacionais vigentes.

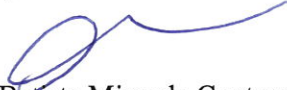
Considerando que já se evidencia a necessidade de alteração da legislação vigente, sugerimos que seja avaliada a possibilidade de uma revisão mais ampla da norma, com a atualização da Política Pública Municipal de Habitação, promovendo a consolidação do texto legal, com eventual revogação das legislações anteriores e alterações esparsas, de modo a conferir maior organização, clareza e segurança jurídica ao ordenamento municipal nesta matéria.

Entendemos que a sistematização e modernização da legislação habitacional contribuirão para fortalecer a governança do Fundo Municipal de Habitação, aprimorar o funcionamento do Conselho Municipal e assegurar maior conformidade com a legislação federal vigente e com as exigências dos programas habitacionais em execução.

Diante do andamento do Programa Minha Casa Minha Vida e dos prazos envolvidos, solicitamos, respeitosamente, que a análise jurídica seja realizada com a maior brevidade possível, a fim de viabilizar os encaminhamentos administrativos e legislativos necessários.

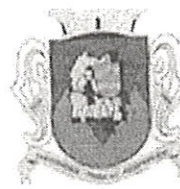
Permanecemos à disposição para os esclarecimentos técnicos complementares e para colaborar na elaboração da proposta de atualização legislativa.

Atenciosamente,


Antônio Batista Miranda Contrapino
Chefe de Divisão de Habitação


Gustavo José Maciel Dias
Secretário de Obras





PARECER Nº 113 /2.026.

Referência: Comunicação Interna com data 20 de fevereiro de 2026.

Para: Procuradoria Jurídica de João monlevade

Data: 24/02/2026

Ementa:

“DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL. LEI MUNICIPAL Nº 1.572/2003. FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO (FMH). CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO. COMPETÊNCIA MUNICIPAL (ARTS. 23, IX; 24, I; E 30, I, DA CF). DIREITO SOCIAL À MORADIA (ART. 6º DA CF). CONFORMIDADE COM A LEI Nº 10.257/2001, LEI Nº 11.124/2005, LEI Nº 4.320/1964 E LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000.”

CONSULTA

Trata-se de solicitação formal encaminhada pela Secretaria Municipal de Obras, datada de 20 de fevereiro de 2026, requerendo análise jurídica da Lei Municipal nº 1.572/2003, que dispõe sobre a Política Municipal de Habitação de Interesse Social, disciplina o Fundo Municipal de Habitação (FMH) e normatiza o Conselho Municipal de Habitação, bem como das alterações promovidas ao longo de sua vigência.

A demanda decorre da necessidade de adequação do diploma legal à atual realidade orçamentária do Município, às exigências administrativas relacionadas à regularização e operacionalização do Fundo Municipal de Habitação e à execução de programas federais habitacionais em curso, notadamente o Programa Minha Casa Minha Vida, reestruturado pela Lei nº 14.620/2023.

Foram indicadas, preliminarmente, as seguintes necessidades de alteração:

1. Reavaliação do art. 2º, inciso II, que prevê repasse de 5% do orçamento líquido municipal ao FMH;
2. Atualização do art. 14, em razão da dinâmica atual de funcionamento do Fundo e do Conselho;
3. Possibilidade de revisão mais ampla da legislação, com consolidação normativa.

É o relatório.

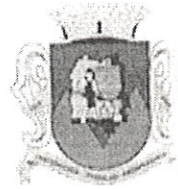
Sendo assim, cumpre apreciar a viabilidade jurídica do solicitado.

PARECER

1. Competência Constitucional e Base Normativa

A política habitacional insere-se no âmbito da competência comum dos entes federativos, nos termos do art. 23, IX, da Constituição da República, bem como na competência concorrente prevista no art. 24, I. O direito à moradia é direito social expressamente previsto no art. 6º da Constituição Federal, estando a política urbana disciplinada pelos arts. 182 e 183.





No plano infraconstitucional, destacam-se:

- Lei nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;
- Lei nº 11.124/2005 – institui o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS);
- Lei nº 4.320/1964 – normas gerais de direito financeiro;
- Lei Complementar nº 101/2000 – responsabilidade na gestão fiscal.

A legislação federal exige a existência de fundo, conselho e plano municipal para habilitação ao recebimento de recursos, mas não impõe percentual mínimo fixo de vinculação orçamentária municipal ao Fundo de Habitação.

2. Do Art. 2º, Inciso II – Percentual de Vinculação Orçamentária

O dispositivo vigente estabelece o repasse de 5% do orçamento líquido municipal ao Fundo Municipal de Habitação.

Sob o prisma jurídico, inexistente imposição constitucional ou federal que determine percentual mínimo obrigatório de vinculação para o FMH. A fixação de percentual decorre da autonomia municipal (art. 30, I, CF), podendo ser alterada por meio de lei específica, desde que respeitados:

- O princípio da legalidade orçamentária;
- As regras de equilíbrio fiscal;
- A compatibilidade com PPA, LDO e LOA;
- As disposições dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Assim, é juridicamente possível a revisão do percentual, inclusive para patamar inferior, desde que precedida de estudo técnico-financeiro que demonstre viabilidade e manutenção da política pública habitacional.

3. Do Art. 14 – Atualização Operacional do Fundo e do Conselho

A necessidade de atualização do art. 14 revela-se juridicamente adequada, especialmente para:

- Adequar a gestão do FMH às exigências atuais de controle interno e externo;
- Estabelecer regras claras de movimentação financeira;
- Garantir compatibilidade com a execução de programas federais;
- Reforçar a governança do Conselho Municipal de Habitação.

A modernização normativa contribui para mitigar riscos perante órgãos de controle e assegurar conformidade com os princípios da eficiência, moralidade e transparência (art. 37, caput, CF).





4. Da Revisão Ampla e Consolidação Legislativa

Sob a perspectiva da técnica legislativa e da segurança jurídica, mostra-se recomendável a consolidação normativa, com:

- Revogação expressa de dispositivos superados;
- Integração das alterações esparsas;
- Atualização terminológica;
- Harmonização com o Plano Diretor e com a legislação federal vigente.

A sistematização fortalece a governança pública e amplia a segurança jurídica na execução de programas habitacionais, inclusive no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria opina:

1. Pela possibilidade jurídica de alteração do art. 2º, inciso II, inclusive quanto ao percentual de vinculação orçamentária, desde que precedida de análise de impacto financeiro;
2. Pela pertinência da atualização do art. 14, adequando-o à realidade administrativa atual;
3. Pela conveniência técnica e jurídica de revisão e consolidação da Lei Municipal nº 1.572/2003;
4. Pela conformidade da iniciativa com a Constituição Federal e com a legislação federal aplicável.

Recomenda-se a retificação dos registros fiscais e o arquivamento do feito.

É o parecer.


HUGO LÁZARO MARQUES MARTINS
Procurador-Geral - OAB/MG 113.205


WELLINGTON CAETANO DA SILVA
Assessor Especial - OAB/MG 180.809





PREFEITURA MUNICIPAL
JOÃO MONLEVADE
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

28 MAI 2003



LEI Nº 1.572/2003
DE 15 DE ABRIL DE 2003.

DISPÕE SOBRE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, ATRIBUI DISCIPLINA AO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - FMH, NORMATIZA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus Representantes da Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Fundo Municipal de Habitação

Art. 1º Fica mantido, o Fundo Municipal de Habitação do Município de João Monlevade - FNH, com o objetivo de viabilizar recursos financeiros para implementação da política municipal de habitação.

Art. 2º Constituirão recursos do Fundo Municipal de Habitação - FMH:

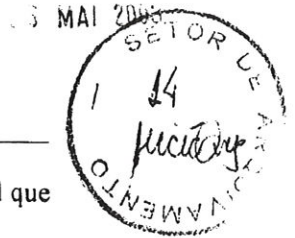
- I- dotações do orçamento do Município, classificadas na função habitação e/ou infra-estrutura urbana, inclusive aquelas provenientes de convênios de repasses de recursos Federais ou Estaduais e de contratos de empréstimos ou financiamentos, quando previamente autorizados por Lei específica;
- II- cinco por cento do orçamento anual líquido do município;
- III- resultados das aplicações financeiras realizadas com recursos do FMH;
- IV- recursos provenientes do pagamento de prestações decorrentes de empréstimos, arrendamentos e locações por parte dos beneficiados pelos programas e projetos desenvolvidos com recursos do FMH, inclusive multas, juros e acréscimos legais, quando devidos nas respectivas operações;
- V- contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, bem como de organismos nacionais ou internacionais;

Rua Geraldo Miranda, 337 - CEP: 35930-027 - JOÃO MONLEVADE - MG





PREFEITURA MUNICIPAL
JOÃO MONLEVADE
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004



- VI- receitas advindas da alienação de todo e qualquer bem móvel ou imóvel que tenha sido destinado ao FMH;
- VII- outros que lhe vierem ser destinados.

CAPÍTULO II
Das aplicações dos Recursos do FMH

Art. 3º As aplicações dos recursos do FMH serão destinadas a ações que contemplem:

- I- aquisição, construção, conclusão e melhoria de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II- produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III- urbanização, regularização fundiária e urbanística de áreas ocupadas por população, caracterizadas como de interesse social;
- IV- implantação de saneamento básico, infra-estrutura urbana e equipamentos urbanos complementares aos programas e projetos habitacionais;
- V- aquisição de materiais para construção e reforma de moradia;
- VI- intervenção em áreas encortiçadas e outras áreas deterioradas, recuperando ou produzindo imóveis para fins habitacionais de interesse social;
- VII- outras ações que venham ser aprovadas pelo CMH.

Art. 4º Os bens produzidos com os recursos do FMH serão repassados às famílias beneficiárias, mediante financiamento, locação social, arrendamento residencial com ou sem opção de compra e direito de uso.

§1º As decisões do Conselho Municipal relativas à distribuição e alocação de recursos do FMH deverão observar condições que garantam o retorno dos recursos.

§2º CMH estabelecerá o índice de correção monetária segundo o qual os contratos serão firmados com os beneficiários.

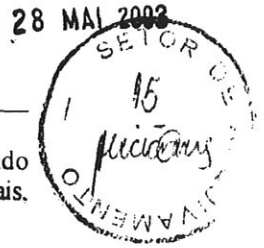
§3º A aplicação de recursos, quando provenientes de Convênios de repasses de recursos e/ou de financiamentos de outras instituições, observará as respectivas condições de repasses às famílias beneficiadas.

Rua Geraldo Miranda, 337 - CEP: 35930-027 - JOÃO MONLEVADE - MG





PREFEITURA MUNICIPAL
JOÃO MONLEVADE
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004



Art. 5º As disponibilidades financeiras, que não estiverem sendo utilizadas nas finalidades próprias, poderão ser aplicadas no mercado de capitais, objetivando o aumento das receitas do FMH, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 6º Além dos recursos só poderão ser destinados às finalidades do FMH, definidos nos artigos 3º, 4º e 5º desta Lei, poderão ser utilizados para despesas administrativas necessárias ao desenvolvimento dos programas, como equipamentos, materiais permanentes, insumos e despesas necessários à celebração de contratos, à cobrança de prestações, à manutenção de cadastro e controle mutuários, e sistema de cobrança e controle de receitas e despesa.

CAPÍTULO III
Das condições de Acesso à Moradia

Art. 7º O acesso à moradia deverá ser assegurado aos beneficiários do FMH, garantindo o atendimento às famílias de mais baixa renda e adotando políticas de subsídios implementados com recursos do FMH, por meio da concessão de financiamento habitacional, de arrendamento residencial e de outras formas de acesso que não envolvam a transferência de propriedade.

Parágrafo único. No atendimento habitacional das famílias de mais baixa renda, deverão ser priorizadas as modalidades de moradia que não envolvam a transferência imediata de propriedade, tais como o direito de uso, a locação social, o arrendamento residencial, com ou sem opção de compra.

Art. 8º O Conselho Municipal de Habitação – CMH definirá os parâmetros para a concessão dos subsídios, observada a capacidade de pagamento familiar.

Art. 9º O Conselho Municipal de Habitação, na definição das normas básicas para a concessão de subsídios, deverá levar em consideração as seguintes diretrizes:

- I- os valores dos subsídios, quando possível, devem guardar relação inversa com a capacidade de pagamento das famílias beneficiárias;
- II- identificação dos beneficiários das políticas de subsídios, em cadastro municipal, de modo a controlar a concessão de benefícios;
- III- concessão do subsídio como benefício pessoal e intransferível, concedido com a finalidade de adequar a capacidade de pagamento do(s) beneficiário(s) para acesso à moradia, ajustando-a ou ao custo de serviço de moradia, compreendido com retribuição de uso, aluguel, arrendamento, financiamento ou outra forma de pagamento pelo direito de acesso à habitação;

Rua Geraldo Miranda, 337 - CEP: 35930-027 - JOÃO MONLEVADE - MG





PREFEITURA MUNICIPAL
JOÃO MONLEVADE
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

28 MAI 2003



- IV- suspensão ou revisão do benefício, no caso de alterações nas condições que lhe deram causa ou inadimplemento contratual voluntário.

Art. 10 Nos financiamentos à pessoa física, o subsídio poderá ser concedido no ato da contratação ou no encargo mensal.

§ 1º O subsídio, concedido no ato da contratação, tem como objetivo assegurar a compatibilidade entre o valor do imóvel, ou seu custo de produção e a capacidade financeira do beneficiário:

§ 2º O subsídio, no encargo mensal, poderá compreender a equalização da taxa de juros do financiamento.

Art. 11 O Conselho Municipal de Habitação poderá, face às particularidades das intervenções, estabelecer subsídios específicos para cada projeto, podendo alcançar até o valor dos custos dos investimentos.

CAPÍTULO IV
Do Conselho de Habitação

Art. 12 Fica criado, o Conselho Municipal de Habitação – CMH, como órgão de planejamento da política habitacional do Município, em caráter permanente e deliberativo.

Parágrafo único – O CMH compõe a estrutura administrativa do Município de João Monlevade que proverá meios técnicos e administrativos para o seu funcionamento.

Art. 13 O CMH terá as seguintes atribuições:

- I- deliberar sobre a alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação – FMH, dispor sobre a aplicação de suas disponibilidades, aprovar os planos anuais e plurianuais de investimentos;
- II- aprovar parâmetros e critérios de aplicação dos recursos, observado o princípio da sustentabilidade econômico-financeira dos recursos do Fundo Municipal de habitação – FMH;
- III- baixar normas regulamentares relativas ao FMH e dirimir dúvidas quanto a sua aplicação;
- IV- definir as condições básicas de empréstimos e financiamentos com recursos do Fundo Municipal de Habitação – FMH;
- V- estabelecer as normas básicas para a concessão de subsídios, de arrendamento, locação e cessão de uso de imóveis;

Rua Geraldo Miranda, 337 - CEP: 35930-027 - JOÃO MONLEVADE - MG





PREFEITURA MUNICIPAL
JOÃO MONLEVADE
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

28 MAI 2004



- VI- acompanhar e avaliar a execução do orçamento e dos planos de aplicações anuais e plurianuais dos recursos do FMH, bem como o desempenho e resultados das metas conseqüentes dos investimentos realizados;
- VII- adotar as providências cabíveis para correção de atos e fatos que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do FMH;
- VIII- fixar normas, condições e critérios para seleção de famílias a serem atendidas com os programas, projetos e ações implementadas com recursos do FMH;
- IX- promover ampla publicidade às formas de acesso aos programas, às modalidades de acesso à moradia, aos critérios para inscrição no cadastro de demanda e de subsídios às metas anuais de atendimento habitacional, aos recursos aplicados e previstos identificados pelas fontes de origem, às áreas de intervenção, aos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização da sociedade das ações do FMH;
- X- instituir um cadastro municipal de beneficiários das políticas de subsídios, zelando pela sua manutenção;
- XI- avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do FMH; e elaborar seu regimento interno.

Art. 14 O Conselho Municipal de Habitação será constituído por 7 (sete) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito, compreendendo:

- I- o Secretário Municipal de Obras, na qualidade de Presidente;
- II- o Secretário Municipal de Serviço Social;
- III- o Secretário Municipal de Fazenda;
- IV- um representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- V- um representante das Associações de Moradores;
- VI- um representante dos Engenheiros atuantes no Município;
- VII- um representante da Associação Comercial

§ 1º Na indicação dos membros do CMH deverá ser observado princípio democrático de escolha dos representantes e respectivos suplentes das instituições ou segmentos que terão assento no Conselho.

Rua Geraldo Miranda, 337 - CEP: 35930-027 - JOÃO MONLEVADE - MG





PREFEITURA MUNICIPAL
JOÃO MONLEVADE
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

28 MAI 2003



§ 2º O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, vedada qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, considerando-se serviço público relevante.

Art. 15 Na composição e funcionamento do CMH será observado o seguinte:

- I- o mandato dos membros representantes será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado;
- II- o Presidente do Conselho será o Secretário de Obras que terá assegurado o exercício do voto de qualidade;
- III- as sessões do Conselho serão ordinárias, a cada 60 (sessenta) dias, e extraordinárias, quando necessárias, convocadas pelo Presidente, ou por 4 (quatro) de seus membros, na forma que dispuser o regimento interno;
- IV- as sessões serão realizadas, na sede da Secretaria de Obras que propiciará apoio técnico e administrativo ao Conselho, ou em local, previamente, designado pelo presidente;
- V- o Conselho se reunirá com a presença, no mínimo, de cinco de seus membros, e deliberará pela maioria simples;
- VI- o Conselho contará com um Regimento Interno próprio que orientará o seu funcionamento, o qual será apreciado, em sua primeira reunião ordinária a ser convocada pelo Presidente num prazo máximo de sessenta dias, a partir da publicação da presente Lei, e, após homologado por Decreto do Executivo Municipal;

Art. 16 O CMH fica investido de plenos poderes de direção e de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial do FMH.

Art. 17 O FMH ficará vinculado, operacionalmente à Secretaria Municipal de Fazenda, a qual será a responsável pela gestão dos recursos financeiros, com as seguintes atribuições:

- I- Apresentar ao CMH o Plano de Aplicação de Recursos do FMH para aprovação;
- II- Apresentar ao CMH demonstração mensal da receita e da despesa executada com recursos do FMH;
- III- Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento das despesas do FMH;
- IV- Manter o controle dos contratos e/ou convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais;

Rua Geraldo Miranda, 337 - CEP: 35930-027 - JOÃO MONLEVADE - MG





PREFEITURA MUNICIPAL
JOÃO MONLEVADE
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

13 MAI 2003



- V- Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do FMH;
- VI- Manter o controle dos bens patrimoniais com carga ao fundo;
- VII- Encaminhar à contabilidade do Município:
 - a) mensalmente, demonstração da receita e da despesa;
 - b) os demonstrativos pertinentes do relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, para fins de consolidação pelo Poder Executivo Municipal;
 - c) anualmente, inventário de bens móveis e imóveis e balanço geral do FMH, constituído pelo balanço patrimonial, demonstrativo do resultado do exercício e demonstração das origens e aplicações dos recursos.
- VIII- praticar todos os atos inerentes à administração orçamentária, financeira e contábil relativa aos recursos do FMH, obedecido o procedimento legal e vigente na administração Municipal;
- IX- executar as atividades necessárias ao retorno dos recursos do FMH, sendo a Secretaria responsável pela cobrança das prestações de empréstimos ou financiamentos e toda e qualquer taxa, aluguel, ou arrendamento consequentes das ações implementadas com recursos do FMH.

Art. 18 A Secretaria de Obras será a responsável pela implementação dos atos emanados do CMH, relativos à aplicação do FMH.

Parágrafo único – A Secretaria de Obras será a responsável pela elaboração ou contratação dos projetos que atendam aos objetivos do FMH, e execução das obras e/ou serviços correspondentes por administração direta ou por empreitada.

Art. 19 A Secretaria de Trabalho Social será a responsável pela seleção das famílias beneficiárias do FMH bem como pela elaboração dos projetos e execução dos trabalhos sociais necessários.

Art. 20 O FMH será fiscalizado pelo Conselho Municipal de Habitação que apreciará, em suas reuniões ordinárias, os balancetes e relatórios bimensais a serem elaborados pela Secretaria Municipal de Fazenda; relatório físico das obras executadas elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, e relatório sócio-econômico das famílias beneficiadas elaborado pela Secretaria de Trabalho Social.

Rua Geraldo Miranda, 337 - CEP: 35930-027 - JOÃO MONLEVADE - MG





PREFEITURA MUNICIPAL
JOÃO MONLEVADE
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

28 MAI 2003



CAPÍTULO VI
Das Disposições Finais

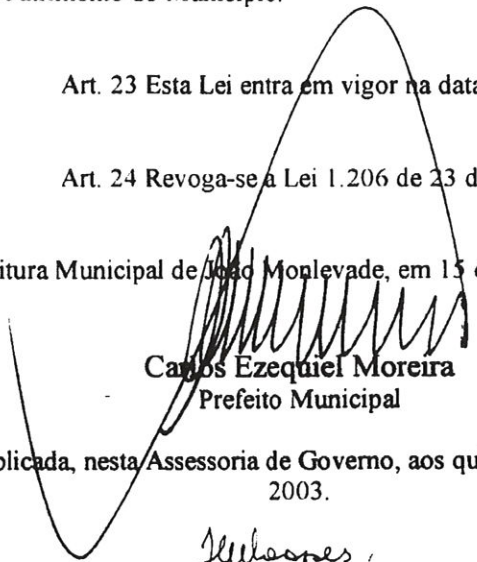
Art. 21 Fica isento do Imposto sobre Transmissão Intervivos a Qualquer Título, de Bens Imóveis- ITBI, o ato transmissivo relativo à primeira aquisição de unidades habitacionais produzidas com recursos do FMH.

Art. 22 Em caso de extinção do FMH, seus bens e direitos serão incorporados ao Patrimônio do Município.

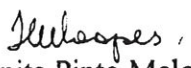
Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 Revoga-se a Lei 1.206 de 23 de novembro de 1993.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 15 de abril de 2003.


Carlos Ezequiel Moreira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nesta Assessoria de Governo, aos quinze dias do mês de abril de 2003.


Helenita Pinto Melo Lopes
Assessora de Governo

Rua Geraldo Miranda, 337 - CEP: 35930-027 - JOÃO MONLEVADE - MG





PREFEITURA MUNICIPAL
JOÃO MONLEVADE
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004



DECRETO Nº 235/2003
DE 1º DE OUTUBRO DE 2003

REGULAMENTA O ART. 2º, INCISO II, DA
LEI 1.572, DE 15 DE ABRIL DE 2003.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo art. 52, inciso VI,
da Lei Orgânica Municipal,

- considerando a necessidade de disciplinar a parcela
orçamentária anual líquida do Município;

- considerando que, o recurso orçamentário líquido é convertido
em investimentos nas diversas áreas do município;

DECRETA:

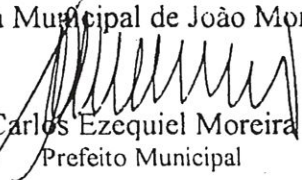
Art. 1º Fica conceituado "Orçamento Anual Líquido do
Município", o montante das despesas de capital destinadas a investimentos.

Art. 2º Os investimentos efetuados pela Administração
Municipal, são efetivados pelas diversas Secretarias e órgãos da
Administração direta e indireta do Município.

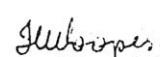
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação.

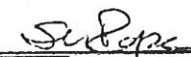
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 1º de outubro
de 2003.


Carlos Ezequiel Moreira
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, nesta Assessoria de Governo, aos
02 dias do mês de outubro de 2003.


Helenita Pinto Melo Lopes
Assessora de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 03/10/03
Às 8:50 hs.
Ass.: 

Rua Geraldo Miranda, 337 - CEP: 35930-027 - JOÃO MONLEVADE - MG.
FONE: (31) 3859-2079 - FAX (31) 3852-6277 - E-MAIL: camaramonlevade@nopercloud.com.br





**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JOÃO MONLEVADE**
ADMINISTRAÇÃO 2005/2008



**LEI 1.764/ 2008
DE 03 DE JULHO DE 2008**

**ALTERA O ARTIGO 14 DA LEI Nº. 1.572, DE
15 DE ABRIL DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE
A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 14, da Lei nº. 1.572, de 15 de abril de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 - O Conselho Municipal de Habitação será constituído por 08(oito) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito compreendendo:

.....
.....
.....
.....

V – dois representantes de Associações de Moradores do Município;"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, em 03 de julho de 2008.


Carlos Ezequiel Moreira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nesta Assessoria de Governo, aos três dias do mês de julho de 2008.


Paulo Roberto dos Reis
Assessor de Governo

Rua Geraldo Miranda, 337, bairro Alvorada – CEP: 35930-027 – João Monlevade -MG
FONE: (31) 3851-6122 – Ramal 214 - FAX (31) 3851-6213



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330032003400300034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



LEI Nº 2710/2025, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

Altera o art. 14, da Lei nº 1.572, de 15 de abril de 2003, que dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Habitação.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 14, da Lei nº 1.572, de 15 de abril de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. O Conselho Municipal de Habitação será constituído por 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito, sendo 03 (três) representantes governamentais e 03 (três) representantes da sociedade civil, compreendendo:

- I - o Secretário Municipal de Obras, na qualidade de Presidente;
- II - o Secretário Municipal de Assistência Social;
- III - o Secretário Municipal de Fazenda;
- IV - um representante dos Movimentos de Moradia Popular do Município;
- V - um representante da Associação dos Engenheiros de João Monlevade;
- VI - um representante das Associações Comerciais."

Art. 2º Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei 1.764, de 03 de julho de 2008.

João Monlevade, em 11 de abril de 2025.

Laércio José Ribeiro

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, aos onze dias do mês de abril de 2025.

Cristiano Vasconcelos Araújo

Assessor de Governo

Rua Geraldo Miranda, n. 337, Bairro Nossa Senhora da Conceição em João Monlevade-MG, CEP: 35.930-027 - Fone: (31)3859-2500 - site: www.pmjm.mg.gov.br





PREFEITURA DE **JOÃO
MONLEVADE**

ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028

**PORTARIA Nº 522/2025
DE 08 DE MAIO DE 2025**

**NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O
CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, MG, no uso de suas atribuições legais, outorgadas no artigo 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis, em especial a Lei Municipal no 1.572/2003, alterada pela Lei Municipal no 1764/2008:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, os membros abaixo listados para compor o Conselho Municipal de Habitação, conforme artigo 14 da Lei Municipal no 1.572/2003 de 15 de abril de 2003;

Presidente:

Titular: Gustavo José Dias Maciel - Secretário Municipal de Obras

Suplente: Antônio Batista Miranda - Chefe de Divisão de Habitação

Secretário(a) Municipal de Assistência/Serviço Social:

Titular: Rita de Cassia da Cruz Souza - Secretária Municipal de Assistência Social

Suplente: Madrilane Aparecida Carvalho.

Secretário (a) Municipal de Fazenda:

Titular: Karine César - Secretaria de Fazenda

Suplente: Adilson Arlindo Carlos

Representantes de Associação de Moradores

Titular: Antônio Josafá Marçal

Suplente: José Lino Tavares

Rua Geraldo Miranda, 337 – Nossa Senhora da Conceição – João Monlevade/ MG – CEP: 35930-027
Fone: (31) 3859-2500 – www.pmjm.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330032003400300034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA DE **JOÃO
MONLEVADÉ**
ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028

Representantes da Associação dos Engenheiros atuantes no Município

Titular: -Vitor Roberto Martins Pereira Souza - Engenheiro Civil

Suplente: João Pedro de Araújo Moraes - Engenheiro Civil

Representantes da Associação Comercial

Titular: Einstein Marconi Jorge Figueiredo

Suplente: Raimundo Vitor da Costa

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 11 de Abril de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 219/2025.

João Monlevade, em 08 de Maio de 2025.

Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao oitavo dia do mês de Maio de 2025.

Cristiano Vasconcelos Araújo
Assessor de Governo

Rua Geraldo Miranda, 337 – Nossa Senhora da Conceição – João Monlevade/ MG – CEP: 35930-027
Fone: (31) 3859-2500 – www.pmjm.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330032003400300034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330032003400300034003A005000

Assinado eletronicamente por **Executivo** em **16/03/2026 17:17**

Checksum: **F178C09A3C16289615AB9AE85129A7E73966A618FA39CFCE604FF76C8333A4F2**

